

TST considera válido recolhimento de custas processuais sem guia

O valor das custas processuais pode ser pago pela internet, contendo a identificação do processo, sem que seja efetuada por meio de um Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) eletrônico.

O Tribunal Superior do Trabalho se embasou em uma instrução que não fazia menção a qualquer obrigatoriedade da guia para reverter uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que considerou ilegal a forma com que a empresa Areté Editorial S. A. recolheu as custas: por transferência eletrônica, via internet, e não com a guia DARF. O recurso foi examinado na 2ª Turma do TST pelo ministro José Roberto Freire Pimenta, que deu razão à empresa.

No recurso, a empresa alegou que não há lei que determine que o recolhimento das custas judiciais deva ser efetuado obrigatoriamente pela guia DARF. Segundo o relator, exige-se apenas que o pagamento seja efetuado dentro do prazo e no valor estipulado, requisitos satisfeitos pela empresa.

O relator informou que, para evitar qualquer dúvida sobre a forma do recolhimento das custas, o TST editou a Instrução Normativa nº 20/2002. Essa instrução dispõe que o recolhimento das custas por meio eletrônico, que não tem de ser necessariamente um DARF eletrônico, deverá conter a identificação do processo ao qual se refere.

Pimenta ressaltou que, no caso, o comprovante da empresa, além de conter seu CNPJ, o nome do empregado e o número do processo preenchidos a mão, contém autenticação bancária que confirma o recolhimento do valor devido.

Assim, considerando que o valor das custas foi efetivamente recolhido e estava à disposição da Receita Federal, o relator afirmou que o ato cumpriu sua finalidade legal e que foi observada a exigência contida na Instrução nº 20 do TST. Ele determinou o retorno do processo para a origem para que dê continuidade ao exame do recurso interposto pela empresa. Seu voto foi seguido, por unanimidade, com ressalva de entendimento do ministro Renato de Lacerda Paiva. *Com informações da secretaria de comunicação social do TST.*

Date Created

19/04/2012